

DECRETO Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS OU FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ A PARTIR DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pelas Cartas Magnas Federal, Estadual e Municipal,

CONSIDERANDO as metodologias de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão prevista no inciso I, do § 1°, do art. 14 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a distribuição da Complementação pelo Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) às redes públicas de ensino para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, conforme o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Plano Nacional de Educação na Meta 19, que dispõe "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

**CONSIDERANDO** os artigos 61, inciso III, 64 e o 67 da lei nº 9.394/1996, o qual estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Resolução nº 2/2019 do Conselho Nacional de Educação – CNE.



**CONSIDERANDO** o parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, que trata da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar – BNC;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a gestão escolar democrática, quais sejam, o princípio da autonomia, da pluralidade, da participação e da transparência;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O provimento do cargo ou função de gestor escolar no Município de Tacaimbó-PE será realizado a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior validação do Conselho Escolar.

§ 1° A escolha a partir de critérios de mérito e de desempenho serve para assegurar e efetivar a gestão democrática na rede de ensino público municipal.

§ 2° Cabe ao gestor escolar conduzir todo o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável pelas seguintes funções:

I – Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II – Configurar a cultura organizacional com a equipe na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III – Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;



 IV – Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio;

V – Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

**Art. 2º** Será realizado processo seletivo de escolha para o cargo de gestor das unidades escolares municipais através de avaliação técnica de mérito e desempenho coordenada por Comissão Especial que elaborará Edital de Seleção com a participação do Conselho Municipal de Educação, e homologado pelo Secretário de Educação, que o tornará público.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Especial com a finalidade de promover e coordenar o respectivo processo de seleção, que será integrada por:

I - Saulo Barreto Pereira, presidente;

II - Marilane de Melo Silva Mendonça;

III - Renata Eveline Silva.

**Art.** 4º Será de responsabilidade da Secretaria de Educação a avaliação bienal de desempenho dos gestores escolares nas unidades escolares municipais, em articulação com os Conselhos Escolares das respectivas unidades, tendo como referência os indicadores de qualidade da educação da Base Nacional Comum de competências do diretor escolar.

Parágrafo único. A competência técnica e desempenho será avaliada dentre outros critérios pelo contido no Anexo 01.

**Art.** 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUE DA SILVA

**Prefeito** 

## **ANEXO 01**

Diversió a Porémica Incommunication	Dragove i o Depa cócica
DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL	DIMENSÃO PEDAGÓGICA
Liderar a gestão escolar;	Focalizar seu trabalho no
and Character	compromisso com o ensino e
Engajar a comunidade;	aprendizagem;
Implementar e coordenar a gestão	Conduzir o planejamento
democrática na escola;	pedagógico;
	1
Responsabilizar-se pela organização	Apoiar pessoas diretamente
escolar;	envolvidas no ensino e na
cocolar,	aprendizagem;
Desenvolver visão sistêmica e	aprenaizagem,
	Coordonar a gostão gurrigular a os
estratégica;	Coordenar a gestão curricular e os
	métodos de aprendizagem e
	avaliação;
)	
	Promover clima propício ao
	desenvolvimento educacional;
4 18, 4//4 6 1	MIRO 63
DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-	DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL
FINANCEIRA	
Coordenar as atividades	Cuidar e apoiar as pessoas;
administrativas;	_
	Comprometer-se com o seu
Zelar pelo patrimônio e pelos espaços	desenvolvimento pessoal e
físicos;	profissional;
	F
Coordenar as equipes de trabalho;	Saber comunicar-se e lidar com os
coordenar as equipes de trabanto,	conflitos;
Gerir, junto com as instâncias	Columos,
, ,	
constituídas, os recursos financeiros da	



1 1	
escola;	
(SCOIA,	

